

tivas notas fiscais de entrada, não tendo refutado a infração que lhe foi imputada. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

*República por incorreções no D.O. de 25/07/2023.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 75.036 - Processos nº. E-04/034/100281/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Marcelo Habib Carvalho, que votaram pelo provimento parcial. Acórdão nº. 19.404 - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Lançamento que não se verifica qualquer vício que o inique de nulidade. Não ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 48 do Decreto 2.473/79. NULIDADE REJEITADA. - ICMS. ICMS-ST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. ESPONTANEIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Restou demonstrado nos autos que a quebra da espontaneidade somente ocorreu com a ciência do auto de infração. No entanto, o recolhimento foi efetuado a destempe, o que deve permanecer a exigência dos acréscimos moratórios e da multa proporcional em seu valor mínimo previsto no artigo 67A da Lei nº 2.657/96 com a redação da Lei nº 6.357/12. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.291 - Processos nº. E-04/040/001631/2015 - Recorrente: Atacado S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a prejudicial de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Marcelo Habib Carvalho, que a rejeitaram. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.402 - EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. TRIBUTADO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 150, §4º DO CTN. O prazo decadencial para o lançamento de tributo sujeito a lançamento por homologação é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, com base no §4º do artigo 150 do CTN. Decadência parcial reconhecida. - MÉRITO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. Autuação decorrente da falta de recolhimento do ICMS incidente em operações de saídas de mercadorias tributadas. Dentre os produtos contestados pela defesa no recurso voluntário, assiste parcial razão ao contribuinte. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 74.966 - Processos Nº E-04/006/000061/2017 - Recorrente: azul blue comércio de roupas s/a. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Protestou por apresentar Declaração de Voto o Conselheiro Alexandre Marcos Paravizo. Acórdão nº. 19.508 - EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITA DECORRENTE DE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS TRIBUTADAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. VÍCIO DE NATUREZA MATERIAL. Lançamento que se revelou evadido de vício de legalidade, vez que que a alíquota aplicada não observou o disposto no artigo 59, §§19 e 20 da Lei nº 2.657/96 com redação da Lei nº 5.638/08, que seria o dispositivo a ser observado para o caso de omissão de receita. Portanto, o lançamento não se encontra devidamente motivado e fundamentado, e desta forma, não foram observados todos os elementos essenciais previstos no artigo 74 do Decreto 2.473/79, incorrendo o feito, assim, nas hipóteses de nulidade prevista no artigo 48 do mesmo diploma legal. Assim, tendo em vista que a alíquota aplicável é elemento substancial do lançamento, a nulidade tem natureza material. ACOLHIDA PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA EX OFFICIO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO NULO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.049 - Processo E-04/079/002570/2019 - Recorrente: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, visando o levantamento da perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.518 - EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. Levanta-se a perempção diante de fatos relevantes, com fulcro no artigo 253 do CTE, determinando o retorno dos autos à primeira instância para julgamento da impugnação. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 29/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 76.029 - Processos nº. E-04/211/018605/2019 - Recorrente: TAC FRANQUÍJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade, foi

dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.522 - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. NULIDADE. DECISÃO CAMERAL. A autoridade julgadora em extenso relatório alinhou todos os argumentos deduzidos pela parte, demonstrando tê-los conhecido para chegar ao juízo de valor contido na parte decisória. Cabe citar que todas as questões foram devidamente enfrentadas de forma de não haver qualquer dúvida quanto a motivação.

Decisão contrária aos interesses do Autuado não configura omissão e tampouco preterição de defesa, ou seja, não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação. O dever de fundamentação das decisões não requer a exaustão de todas as alegações levantadas pelos contribuintes. NULIDADE REJEITADA. - CRÉDITO DE ICMS. LEGÍTIMO APROVEITAMENTO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. Considerando que nos termos da legislação, o ICMS incidente na Importação deve Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria. Tendo em vista que a importadora é o real destinatário das mercadorias e responsável pelo recolhimento do ICMS, a autuação não prevalece. Claras operações interestaduais de revenda de mercadorias, sendo, portanto, legítimo o crédito delas decorrentes, aproveitado pelo recorrente (encomendante), em observância ao princípio da não-cumulatividade. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

Recurso nº. 76.034 - Processos nº. E-04/211/018604/2019 - Recorrente: TAC FRANQUÍJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.523 - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. NULIDADE. DECISÃO CAMERAL. A autoridade julgadora em extenso relatório alinhou todos os argumentos deduzidos pela parte, demonstrando tê-los conhecido para chegar ao juízo de valor contido na parte decisória. Cabe citar que todas as questões foram devidamente enfrentadas de forma de não haver qualquer dúvida quanto a motivação.

Decisão contrária aos interesses do Autuado não configura omissão e tampouco preterição de defesa, ou seja, não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação. O dever de fundamentação das decisões não requer a exaustão de todas as alegações levantadas pelos contribuintes. NULIDADE REJEITADA. - ICMS. FECP. DEIXAR DE RECOLHER. OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO. Considerando que nos termos da legislação, o ICMS incidente na Importação deve Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria. Tendo em vista que a importadora é o real destinatário das mercadorias e responsável pelo recolhimento do ICMS, a autuação não prevalece. Claras operações interestaduais de revenda de mercadorias, sendo, portanto, indevida a exigência do tributo aos cofres do Estado do Rio de Janeiro. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 20/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs. 77586, 77591, 77592, 77593, 77594, 77595, 77596, 77599, 77604, 77613, 77614, 77734, 77735, 77736, 77844, 77918, 77919, 77923 e 77926 - Processos nºs E-04/211/016932/2020, E-04/211/016862/2020, E-04/211/016884/2020, E-04/211/016863/2020, E-04/211/016908/2020, E-04/211/016916/2020, E-04/211/016900/2020, E-04/211/016922/2020, E-04/211/016913/2020, E-04/211/016958/2020, E-04/211/016869/2020, E-04/211/016879/2020, E-04/211/016871/2020, E-04/211/016902/2020, E-04/211/016876/2020, E-04/211/016894/2020, E-04/211/016865/2020, E-04/211/016921/2020 e E-04/211/000583/2021 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos voluntários, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 19.543 a 19.561 - EMENTA: ICMS. MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXTRAVIO. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. A simples inobservância ao dever instrumental previsto em lei, converte-se em obrigação principal, nos termos do artigo 113, §3º do CTN. Não merece reparo o presente lançamento. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, nos termos do artigo 136 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 75864 - Processos nº E-04/211/10713/2019 - Recorrente: ARAK MADU CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de suspensão do processo, bem como de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.563 - EMENTA: PRELIMINAR. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. O motivo pelo qual foi pedido a suspensão do processo não existe mais à época do julgamento. Perda do objeto. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não se verificou qualquer prejuízo ao direito de defesa do contribuinte vez que o saneamento do lançamento ocorreu antes do julgamento de primeira instância com a devida ciência do contribuinte e oportunidade de apresentar novos argumentos. NULIDADE REJEITADA. MÉRITO. ICMS. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. Na importação por conta e ordem de terceiros somente existe uma operação relativa à circulação de mercadorias, que é praticada por aquele destinatário jurídico da operação e que dá origem a entrada no território brasileiro. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Recurso nº. 80505 - Processo E-04/211/23560/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Dpc Distribuidor Atacadista S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.571 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2498635

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 488 DE 27 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES APLICÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREV- DÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rioprev, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 201 de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remunerações do RIOPREV-DÊNCIA;

- a Portaria RIOPREV/PRESI Nº 250 de 20 de dezembro de 2013, atualizada pela portaria nº 273/2015, que regulamenta critérios e procedimentos para concessão de bolsas para cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do RIOPREV-DÊNCIA, e de servidores ocupantes de cargo em comissão no RIOPREV-DÊNCIA pertencentes ao quadro permanente de pessoal da administração pública direta ou indireta, na esfera federal, estadual ou municipal;

- o Decreto nº 47.686/2021 que institui a política de capacitação de pessoas da administração pública estadual direta e indireta e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 201 de 04 de abril de 2022 que altera a Lei Complementar nº 132/2009;

- o processo SEI-040161/007064/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os critérios, procedimentos e diretrizes aplicáveis ao desenvolvimento dos servidores em atividade no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREV-DÊNCIA.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - ações de desenvolvimento - toda e qualquer atividade de capacitação voltada ao desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, interno ou externo, presencial, semipresencial ou a distância, com supervisão, instrutória, orientação ou tutoria, podendo ser de curta, média e longa duração; São ações de desenvolvimento os eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) e os cursos de graduação e de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;

II - eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) - conjunto de ações de desenvolvimento do servidor, incluindo os cursos não previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, além de workshops, seminários, congressos, palestras, cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de serviços e soluções vinculados às novas tecnologias contratadas e eventos similares;

III - cursos de graduação - cursos de educação superior, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - cursos de pós-graduação Lato Sensu - cursos de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso;

V - cursos de pós-graduação Stricto Sensu - programas de Mestrado e Doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

VI - contratação em capacitação - toda e qualquer ação de desenvolvimento ofertada no mercado, em que há a contratação de uma ou mais vagas, direta ou indiretamente, seja por meio da contratação na forma de cursos fechados, treinamento in company, treinamentos abertos e contratações similares.

VII - Plano Setorial de Capacitação de Pessoas RIOPREV-DÊNCIA (PSCP RIOPREV) - plano bianual norteador das ações de desenvolvimento voltadas aos servidores do Rioprev. O PSCP define as ações de desenvolvimento prioritárias e as metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos servidores, permitindo-lhes desempenhar com eficácia as competências institucionais e individuais necessárias à realização de suas atribuições. O PSCP apresenta o objetivo geral de "Estruturar as ações de capacitação a serem ofertadas aos servidores, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, necessárias para execução de suas atividades, bem como para o alcance das metas institucionais no exercício de sua função" e como objetivos específicos 1. Viabilizar o desenvolvimento do servidor no desempenho de seu papel profissional, social e pessoal; 2. Oferecer mecanismos de autodesenvolvimento do servidor; 3. Contribuir para a formação de uma cultura que perceba o servidor como agente de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro; 4. Racionalizar o investimento em ações de capacitação, formação e desenvolvimento do servidor.

CAPÍTULO II

DO PLANO SETORIAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

Seção I

Planejamento das ações de desenvolvimento de pessoas

Art. 3º - Anualmente, até o final do mês de junho, por meio do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de Pessoas - LND serão apuradas as necessidades das ações de desenvolvimento para o ano subsequente, com o propósito de identificar os pontos mais frágeis e pouco desenvolvidos, bem como os propósitos e interesses dos servidores, a fim de combiná-los e incorporá-los aos objetivos organizacionais do Rioprev. DÊNCIA.

Parágrafo Único - No primeiro ano de cada PSCP RIOPREV, o LND subsidiará a construção do plano e no segundo ano este levantamento possibilitará a revisão no PSCP bianual.

Art. 4º - O Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento do RIOPREV-DÊNCIA será conduzido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos em conjunto com a Escola de Educação Previdenciária.

Art. 5º - A previsão para a contratação em capacitação, com base no levantamento das necessidades de desenvolvimento, será construída anualmente, até o final do mês de julho, pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas do Rioprev. DÊNCIA, referente ao ano subsequente.

Art. 6º - Com base no levantamento das necessidades de desenvolvimento e na previsão para contratação em capacitação, caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas em acordo com a Escola de Educação Previdenciária, até o final de outubro de cada ano, elaborar a minuta de Plano Setorial de Capacitação de Pessoas do Rioprev. DÊNCIA - PSCP RIOPREV, a ser submetida para aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Anteriormente à aprovação do PSCP RIOPREV pelo colegiado, será dada ciência aos Diretores para apreciação da programação em capacitação das respectivas áreas setoriais.

Seção II**Critérios Gerais do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas**

Art. 7º - A participação em ações de desenvolvimento obedecerá aos critérios abaixo, sem prejuízo de outros que se extraíam deste regulamento:

- I - compatibilidade das ações de desenvolvimento com os interesses, missão e planos da Autarquia e/ou com a função que o servidor ocupa; e
- II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo da participação em eventos de atualização ou reciclagem.

Art. 8º - Caberá à Escola de Educação Previdenciária - EEP analisar a possibilidade de realização das capacitações gratuitas em cooperação com instrutores e demais instituições de ensino.

Seção III**Princípios do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas**

Art. 9º - São Princípios do PSCP RIOPREV:

- I - Amplo alcance do Quadro Funcional - deverá ser estipulado e alcançado um percentual de servidores a serem capacitados;
- II - Ampla Abrangência dos Setores - todas Diretorias, Gerências e Coordenadorias devem ser capacitadas;
- III - Construção participativa com os setores/gestores - através do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento - LND;
- IV - Base nos requisitos da Avaliação de Desempenho - deverá considerar os GAPS de competências apontados nas avaliações de desempenho;
- V - Menor Custo - deverão ser consideradas as capacitações gratuitas prioritariamente às pagas bem como as capacitações in company prioritariamente aos treinamentos individuais;
- VI - Adequação Orçamentária - o plano deve ser construído considerando o orçamento aprovado bem como as capacitações planejadas e as necessidades emergenciais;
- VII - Alinhamento com o Desenvolvimento previsto no Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos - devem ser considerados os requisitos de desenvolvimento de pessoas presentes no Plano de carreira dos cargos RIOPREVIDÊNCIA dispostos à Lei complementar nº 132/2009;
- VIII - Alinhamento com o Planejamento Estratégico - o desenvolvimento dos servidores deve estar alinhado com as metas e objetivos apontados no Plano estratégico da Autarquia;
- IX - Alinhamento com o Nível de Aderência do Pró-Gestão - o desenvolvimento dos servidores deve estar alinhado com as necessidades apontadas no nível de aderência do pré-gestão;
- X - Plano Atual - devem ser consideradas as necessidades de desenvolvimento em novidades tecnológicas ou legais e normativas.

Seção IV**Público-Alvo**

Art. 10 - O público-alvo dos eventos de T&D são os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do RIOPREVIDÊNCIA, com lotação no RIOPREVIDÊNCIA, servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do RIOPREVIDÊNCIA, com lotação no RIOPREVIDÊNCIA e os servidores de outros órgãos ou entes cedidos para atuação no RIOPREVIDÊNCIA. O público-alvo do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo são os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do RIOPREVIDÊNCIA, com lotação no RIOPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - Os servidores de cargos de provimento efetivo do RIOPREVIDÊNCIA cedidos para atuação em outros órgãos ou entes bem como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do RIOPREVIDÊNCIA, com atuação em outro órgão ou ente por força de termo de cooperação, não são público-alvo das ações de desenvolvimento apresentadas no Plano Setorial de Capacitação de Pessoas.

Seção V**Eventos de T&D**

Art. 11 - Os eventos de T&D, dentro e fora do Estado, deverão versar sobre matéria compatível com as competências, atribuições e serviços prestados pelo Rioprevidência.

Art. 12 - Em se tratando de eventos de T&D custeados pelo Rioprevidência, na modalidade de contratação em capacitação, além dos critérios gerais e requisitos previstos nesta Portaria, a participação do servidor deverá:

- I - observar o limite máximo de participação do servidor em 4 (quatro) eventos fora do Estado ao ano;
- II - observar o limite máximo de 4 (quatro) participantes por Coordenadoria, por ano, para os eventos fora do Estado;
- III - ser indicada pela unidade gerencial e aprovada pela Diretoria Executiva;
- IV - considerar que o servidor não poderá ter registrado evasão ou abandono em eventos e/ou cursos anteriormente custeados pelo Rioprevidência nos últimos 12 meses;
- V - resultar em apresentação de um relatório detalhado dos assuntos tratados e desenvolvidos no evento; e
- VI - resultar no repasse e difusão dos conhecimentos adquiridos no evento respectivo aos demais servidores de áreas interessadas do Rioprevidência.

§1º - As informações de frequência dos eventos, bem como os certificados de conclusão, serão encaminhadas à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para fins de registro.

§2º - Os eventos institucionais de participação da Diretoria Executiva não observam os limites apresentados no presente artigo.

§3º - A Diretoria Executiva poderá autorizar, em caráter excepcional e conforme interesse da administração, a participação em quantidades de eventos superiores aos limites apresentados aos incisos I e II do presente artigo.

§4º - A autorização para participação nos eventos T&D fica condicionada ao preenchimento, pelo gerente setorial, da indicação para participação em eventos T&D disposta ao Anexo I da presente Portaria e ao preenchimento, pelo servidor participante, do termo de compromisso, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 13 - Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas monitorar o cumprimento dos requisitos do artigo acima.

Seção VI**Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para cursos de Graduação e de Pós-Graduação Latu Sensu e Stricto Sensu**

Art. 14 - O programa de concessão de bolsas de Estudo objetiva melhorar os resultados institucionais da Autarquia através da ampliação do conhecimento e do aprimoramento dos servidores do Rioprevidência, em áreas de interesse definidas pela Administração, visando à excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 15 - As bolsas de Estudo concedidas pelo RIOPREVIDÊNCIA para a realização dos cursos de graduação e de pós-graduação observarão a vinculação e o alinhamento com:

- I - a atividade exercida pelo servidor; ou
- II - a atribuição do cargo ou função que o servidor exerce; ou
- III - a missão, atribuição ou competência do Rioprevidência.

§ 1º Serão aceitos cursos à distância desde que a realização do curso tenha provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, bem como as demais características do curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

§ 2º - A concessão de bolsa para cursos de Graduação atenderá somente aos servidores ocupantes de cargos de assistente previdenciário.

Art. 16 - A concessão de bolsa para cursos de Graduação e Pós-Graduação observar-se-á as seguintes condições:

- I - Disponibilidade financeira e orçamentária do Rioprevidência;
- II - A concessão de bolsa não terá efeitos financeiros retroativos;
- III - A bolsa deverá incluir somente os valores das taxas de matrícula e mensalidades;
- IV - a bolsa irá corresponder ao valor de 100% (cem por cento) do total da taxa de matrícula e mensalidades, custeada na forma de reembolso ao servidor, após a realização de cada pagamento mensal e da matrícula;
- V - o limite por servidor para concessão de bolsas de estudo pelo Programa é de:
 - a) 1 graduação e 1 especialização ou mestrado ou doutorado; ou
 - b) 2 especializações; ou
 - c) 1 especialização e 1 mestrado ou doutorado;
 - d) 1 mestrado e 1 doutorado
- VI - O Rioprevidência não poderá pagar pela mesma disciplina do curso duas vezes, ficando o servidor com a responsabilidade pelo pagamento das disciplinas nas quais não obtiver frequência e/ou aproveitamento mínimo;
- VII - O servidor deverá apresentar, trimestralmente, ao Rioprevidência, comprovante de frequência e de situação acadêmica a serem fornecidos pela Instituição de Ensino Superior na qual estiver frequentando o curso.
- VIII - O servidor beneficiado com o Programa de Concessão de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação deverá apresentar o seu trabalho de conclusão de curso ao Rioprevidência e escolher temas que tenham pertinência com a Missão da Autarquia ou com a atividade exercida ou com a atribuição do cargo que ocupa.

§1º - O reembolso de que trata o inciso IV do presente artigo deverá ser, sempre que possível, depositado na conta bancária do servidor em até trinta dias após a apresentação, à COODES/GERRH, do comprovante do pagamento por ele efetuado, no qual deve constar:

- I - nome e CNPJ da instituição de ensino;
- II - valor pago;
- III - período a que se refere o pagamento;
- IV - data de vencimento da matrícula ou mensalidade;
- V - atesto firmado pelo servidor de que os serviços foram devidamente prestados pela instituição de ensino e de que frequenta regularmente as aulas;
- VI - Dados bancários (Banco de gestão da Folha de Pagamento) de titularidade do servidor para depósito do reembolso.

§2º - É vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de material didático ou de recibos emitidos por pessoas físicas, bem como de multas em razão de atraso na liquidação do débito.

§3º - O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar o comprovante de pagamento em até trinta dias após o ato da matrícula e/ou o vencimento da matrícula ou mensalidade, não sendo excluído do programa e podendo solicitar os reembolsos sequenciais.

§4º - Em se tratando de reembolso, o Rioprevidência não será responsável pelo pagamento das parcelas às instituições de ensino, hipótese que apenas será admitida em se tratando de Contratação regulada pelas normas da Lei de Licitações vigente.

Art. 17 - A autorização para participação nos cursos de Graduação e Pós-Graduação fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos gerais:

- I - Para os cursos de Graduação, ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, ensino médio ou equivalente em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- II - Para os cursos de Pós-Graduação, ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
- III - firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo no RIOPREVIDÊNCIA por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 18 - A despesa anual com a execução do Programa de concessão de bolsas de estudos limitar-se-á a 3% (três por cento) do custo da folha de pagamento (FOPAG) dos servidores ativos do Rioprevidência.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, para efeitos do cálculo referenciado no caput deste artigo, o somatório das FOPAG mensais e de 13º salário dos servidores ativos do exercício anterior ao da concessão das bolsas de estudos.

Art. 19 - Em caso de haver coincidência entre o horário de aulas e atividades do curso de graduação e de pós-graduação latu sensu ou stricto sensu com o horário de trabalho, poderá ser autorizado pela titular do Rioprevidência, após manifestação favorável do diretor e do gerente setoriais, a liberação da marcação da frequência diária, que deverá ser substituída por uma "declaração de frequência", emitida em periodicidade mensal pela instituição de ensino.

§ 1º - A liberação da marcação diária de frequência poderá ser parcial ou total e deve ser requerida no processo administrativo competente, com o ciente e de acordo da chefia imediata, do gerente e do Diretor setoriais.

§ 2º - A liberação da marcação de frequência de que trata o caput deste artigo poderá ser autorizada para participantes dos cursos de graduação, pós-graduação latu sensu ou stricto sensu concedidos pelo RIOPREVIDÊNCIA ou cursados por iniciativa do servidor, observado o procedimento descrito ao § 1º do presente artigo.

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO****Seção I****Requisitos para Participação em Eventos T&D**

Art. 20 - São requisitos para a participação em eventos T&D

- I - ser servidor ocupante de cargos de provimento efetivo do RIOPREVIDÊNCIA ou de outros órgãos ou entes e encontrar-se cedido ao RIOPREVIDÊNCIA ou ser servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do RIOPREVIDÊNCIA;
- II - encontrar-se em efetivo exercício em uma das unidades organizacionais do Rioprevidência;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

- IV - não estar usufruindo nenhuma das licenças e afastamentos em razão de:
 - a) atividade política;
 - b) trato de interesses particulares;
 - c) desempenho de mandato classista;
 - d) exercício em outro órgão ou entidade, mesmo que no interesse da Administração;
 - e) exercício de mandato eletivo;
 - f) processo de aposentadoria por invalidez.
- V - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os requisitos acima serão verificados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, na forma do art. 23 desta Portaria.

Seção II**Requisitos para Participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo**

Art. 21 - São requisitos para a participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo:

- I - ser servidor ocupante de cargos de provimento efetivo do RIOPREVIDÊNCIA;
- II - encontrar-se em efetivo exercício em uma das unidades organizacionais do Rioprevidência;
- III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV - não estar usufruindo nenhuma das licenças e afastamentos em razão de:
 - a) atividade política;
 - b) trato de interesses particulares;
 - c) desempenho de mandato classista;
 - d) exercício em outro órgão ou entidade, mesmo que no interesse da Administração;
 - e) exercício de mandato eletivo;
 - f) processo de aposentadoria por invalidez
- V - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º - O Edital do Processo seletivo interno para concessão das bolsas de estudo de que trata o art. 26 poderá estabelecer requisitos adicionais aos apresentados na presente portaria para participação do Programa de concessão de bolsas de estudo.

§ 2º - Os requisitos acima serão verificados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, na forma do art. 27 desta Portaria.

CAPÍTULO IV**DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO****Seção I****Procedimentos para Participação em Eventos T&D**

Art. 22 - A participação em eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) na modalidade de contratação em capacitação será iniciada, com exceção das contratações tratadas ao art. 26 da presente portaria, pelo gerente setorial, ou cargo equivalente, por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante inclusão da programação ou proposta do evento T&D acrescida do preenchimento do formulário contido no Anexo I desta Portaria.

§1º - O processo de solicitação deverá ser encaminhado pela Diretoria requisitante à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF com vistas à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para atividades dentro do Estado, e de 60 (sessenta) dias úteis para atividades fora do Estado.

§2º - Excepcionalmente, solicitações fora do prazo estabelecido no §1º do presente artigo serão admitidas mediante autorização do Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 23 - Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas manifestar-se quanto à compatibilidade temática da atividade requerida com as necessidades apontadas no Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de Pessoas - LND, e quanto à consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP), bem como manifestar-se sobre os requisitos dispostos no artigo 20 desta Portaria.

Art. 24 - Após manifestação favorável da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, o pedido deverá ser encaminhado aos setores técnicos competentes, a fim de que se prossiga à contratação da atividade solicitada.

Art. 25 - A participação em eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) na modalidade de contratação em capacitação fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 26 - A contratação dos eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) identificados através do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de Pessoas - LND e programados através do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas será iniciada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

Seção II**Procedimentos para Participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo**

Art. 27 - A participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo pelo Rioprevidência será iniciada através da divulgação, pela Gerência de Recursos Humanos - GERRH, de Edital de Processo Seletivo Interno.

§1º - O Edital de Processo Seletivo interno deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) quantidade de bolsa ofertadas;
- b) nível do curso ofertado (graduação, pós-graduação latu sensu ou stricto sensu);
- c) requisitos para inscrição;
- d) orientações quanto a inscrição;
- e) critérios de seleção;
- f) cronograma de divulgação do resultado.

§2º - O Edital de Processo Seletivo interno especificará os critérios objetivos a serem analisados na seleção proposta, indicando, quando aplicável, pontuações, comissões de seleção, critérios de eliminação e critérios de desempate.

Art. 28 - Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas ou a outro setor definido em edital manifestar-se quanto à compatibilidade temática do curso ou pré-projeto conforme Seção VI do Capítulo II da presente Portaria bem como manifestar-se sobre os requisitos dispostos no artigo 21 desta Portaria.

Art. 29 - Os procedimentos para a concessão da bolsa de estudo serão os elencados no Edital de cada Processo de Concessão.

Art. 30 - A participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo pelo Rioprevidência fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA

Seção I

Ressarcimento referente à Participação em Eventos T&D

Art. 31 - O servidor deverá ressarcir ao Rioprevidência o custo de sua participação em eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D), no todo ou em parte, nas hipóteses de:

- I - desistência após o início do evento;
II - reprovação por motivo de frequência, ressalvadas as hipóteses legais;
III - aproveitamento insuficiente;
IV - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado; e
V - não permanência no Rioprevidência durante 12 meses após a participação em eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) na ocorrência das seguintes hipóteses:
a) aposentadoria a pedido;
b) aposentadoria compulsória;
c) demissão do serviço público;
d) concessão de licenças sem remuneração;
e) exoneração do cargo efetivo, no caso de servidores de carreira;
f) exoneração a pedido do cargo em comissão, no caso de servidores extraquadro;
g) transferência ou cessão do servidor para outro órgão; e
h) retorno a pedido do servidor ao órgão de origem, no caso de servidor de outro órgão cedido ao Rioprevidência.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o servidor deverá ressarcir integralmente os valores despendidos pelo Rioprevidência, excetuados os casos apresentados ao art. 31 da presente portaria.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso V deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao período que faltar para o cumprimento do prazo de permanência no Rioprevidência.

§ 3º - A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV acarretará ao servidor impedimento para participar de novo evento T&D pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 32 - Quando o custo do evento T&D ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o servidor capacitado será submetido à:
I - permanecer no Rioprevidência pelo período mínimo de 12 meses após conclusão ou reembolsar 10% do custo unitário nos casos em que o valor ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
II - permanecer no Rioprevidência pelo período mínimo de 24 meses após conclusão ou reembolsar 5% do custo unitário nos casos em que o valor ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
III - permanecer no Rioprevidência pelo período mínimo de 36 meses após conclusão ou reembolsar 2,5% do custo unitário nos casos em que o valor ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 33 - O servidor aposentado por invalidez ou exonerado de ofício do cargo em comissão (servidores extraquadro) ficarão isentos dos ressarcimentos tratados nos art. 31 e 32 da presente portaria.

Art. 34 - Os servidores que sem justificativa legal deixarem de comparecer às ações de desenvolvimento, na modalidade contratação em capacitação, ficarão impedidos de participar de outros eventos dessa natureza pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da ocorrência, sem prejuízo de possíveis penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Consideram-se faltas justificáveis aquelas em que o servidor esteja impedido de frequentar o curso por motivo de doença ou em viagem a serviço do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda aquelas permitidas por lei.

Seção II

Ressarcimento referente à Participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo

Art. 35 - O servidor deverá ressarcir ao Rioprevidência o custo de sua participação em cursos de graduação ou de pós-graduação custeados, direta ou indiretamente, pelo Rioprevidência, no todo ou em parte, nas hipóteses de:

- I - desistência após o início do curso;
II - reprovação por motivo de frequência, ressalvadas as hipóteses legais;
III - aproveitamento insuficiente;
IV - não obter o título de graduação, de especialização, de mestre ou de doutor a que se propôs;
V - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado; e
VI - não permanência no Rioprevidência durante 24 meses após a conclusão do curso de graduação, durante 36 meses após a conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e mestrado, e 48 meses após a conclusão do curso de doutorado, na ocorrência das seguintes hipóteses:
a) aposentadoria a pedido;
b) aposentadoria compulsória;
c) demissão do serviço público;
d) concessão de licenças sem remuneração;
e) exoneração do cargo efetivo; e
f) transferência ou cessão do servidor para outro órgão.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deste artigo, o servidor deverá ressarcir integralmente os valores despendidos pelo Rioprevidência.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao peso da carga horária da disciplina objeto de reprovação em relação à carga horária total já cursada pelo servidor.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no inciso VI deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao período que faltar para o cumprimento do prazo de permanência no Rioprevidência.

§ 4º - A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V acarretará ao servidor impedimento de participar de novo processo seletivo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 36 - O servidor aposentado por invalidez ficará isento do ressarcimento previsto no art. 35 da presente portaria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - No caso de ações de desenvolvimento, sem nenhum ônus ao Rioprevidência, quando realizados em seus horários de trabalho, será necessária uma autorização prévia de suas chefias imediatas, até o nível de Gerência ou unidade organizacional de nível análogo ou equivalente, ouvidas as orientações da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 38 - Excepcionalmente, no estrito interesse da administração pública, poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva do RIOPREVIDÊNCIA a participação de servidores que não cumpram todos os critérios dispostos nesta Portaria.

Art. 39 - A participação de servidores do RIOPREVIDÊNCIA em atividades realizadas no exterior dependerá de autorização do Governador do Estado, conforme previsto no Decreto Estadual nº 2.479/79, sendo aplicável somente quando demonstrada extrema relevância do evento para os resultados da organização.

Art. 40 - Os casos omissos ou supervenientes serão decididos, em caráter definitivo, pelo Diretor-Presidente.

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Rioprevidência PRE Nº 250 de 20 de dezembro de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

DEVIS MARCON ANTUNES
Diretor Presidente

ANEXO I

INDICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - MODALIDADE CONTRATAÇÃO EM CAPACITAÇÃO

DEMANDANTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Nome do Titular da Unidade Organizacional:	ID:
E-mail:	Telefone:

I - Justificativa da necessidade da contratação.

i) Indique a relevância do curso para o desempenho das atribuições do servidor na unidade organizacional e para o Rioprevidência:

ii) Revele a importância da participação para o aperfeiçoamento e atualização do servidor no curso solicitado para o Rioprevidência:

iii) O motivo da escolha do servidor e/ou servidores (se aplicável):

iv) O motivo da escolha do evento de capacitação (se aplicável):

II - Demanda (Quantidade de serviço a ser contratada)

DADOS DO CURSO

Curso Pretendido:

Instituição ou profissional a ser contratado:

CNPJ/CPF:

Carga Horária:

Valor R\$:

Nº	Servidor	Id. Funcional	Cargo/Função	Formação
1				
2				
3				
4				

III - Previsão de data para atendimento da demanda (data e local previstos para o evento)

IV - Vinculação aos instrumentos de planejamento

A ação de capacitação está contemplada no Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de Pessoas (LND)?

() Sim.

() Não. Informe a justificativa: _____

V - Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

Gestor: ID:	Fiscal de Execução: ID:
Fiscal de Execução: ID:	Fiscal de Documento: ID:

Observações:

1 - Este formulário deve ser assinado pelo(s) servidor(es) indicado(s) e pelo titular da unidade organizacional.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS T&D

O (a) gestor(a) _____, ID Funcional _____, ocupante o cargo/função de _____ e o (a) servidor(a) _____, ID Funcional _____, ocupante do cargo de _____, vem através do presente firmar o Termo de Compromisso previsto na Portaria RIOPRE/PRESI Nº /2023, que Regulamenta os critérios, os procedimentos e as diretrizes aplicáveis ao Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Rioprevidência, e dá outras providências, de acordo com as cláusulas abaixo:

1. O Rioprevidência autoriza a participação do(a) servidor(a) no curso de _____, coordenado _____ pela _____ a ser realizado no período de ____/____/____ a ____/____/____.

2. O valor total do curso por participante é R\$ _____ (_____), valor a ser arcado pelo RIOPREVIDÊNCIA.

3. O servidor assume cumprir os termos da Portaria RIOPRE/PRESI nº /2023, obedecidas as disposições legais no que couber.

4. O servidor autoriza, pelo presente Termo, o débito em folha de pagamento do valor correspondente à situação em que se enquadrar, nos termos do Capítulo V - DO RESSARCIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA e do Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS desta Portaria, obedecidas as disposições legais para o caso.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observados os interesses do Rioprevidência.

6. A não observância e descumprimento por parte do servidor de alguma situação prevista na Portaria Rioprevidência nº /2023 e no presente Termo de Compromisso resultará na rescisão do presente Termo, acarretando ao servidor as sanções previstas na legislação vigente.

7. O servidor participante compromete-se a:

concluir o curso e cumprir os requisitos regulamentares exigidos pela instituição do ensino supracitada;

ter frequência e aproveitamento mínimo igual ou superior ao exigido pela instituição do ensino supracitada;

apresentar o certificado de conclusão do curso à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo máximo de 30 dias após o final do evento T&D;

permanecer em exercício no RIOPREVIDÊNCIA pelo período mínimo disposto na presente portaria, conforme o caso;

aplicar e multiplicar o conhecimento adquirido durante a participação no curso em questão para a melhoria de meu trabalho.

SERVIDOR PARTICIPANTE: Estou de ACORDO com as condições estabelecidas no presente TERMO DE COMPROMISSO para participar do(s) curso(s)/evento(s).

CHEFIA IMEDIATA: AUTORIZO a participação do supracitado servidor no(s) evento(s) de capacitação.

ORDENADOR DE DESPESA: AUTORIZO o pagamento do(s) supracitado(s) evento(s) de capacitação.

Observações:

1 - O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado por meio do processo SEI para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

2 - Este Termo deve ser assinado pelo(s) servidor(es) indicado(s) e pelo Ordenador de Despesa

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, representado neste documento pelo Diretor-Presidente, _____, e o

(a) _____, servidor(a) _____, ID Funcional _____, ocupante do cargo de _____, vem através do presente firmar o Termo de Compromisso previsto na Portaria RIOPRE/PRESI Nº /2023, que Regulamenta os critérios, os procedimentos e as diretrizes aplicáveis ao Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Rioprevidência, e dá outras providências, de acordo com as cláusulas abaixo:

1. O Rioprevidência autoriza a participação do(a) servidor(a) no curso de _____, coordenado _____ pela _____

2. O valor total do curso por participante é R\$ _____ (_____) O Rioprevidência pagará 100% do valor da matrícula e das mensalidades do referido curso.

3. O servidor assume cumprir os termos da Portaria RIOPRE/PRESI nº /2023, obedecidas as disposições legais no que couber.

4. O servidor autoriza, pelo presente Termo, o débito em folha de pagamento do valor correspondente à situação em que se enquadrar, nos termos do Capítulo V - DO RESSARCIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA e do Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS desta Portaria, obedecidas as disposições legais para o caso.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observados os interesses do Rioprevidência.

6. A não observância e descumprimento por parte do servidor de alguma situação prevista na Portaria RIOPRE/PRESI nº /2023 e no presente Termo de Compromisso resultará na rescisão do presente Termo, acarretando ao servidor as sanções previstas na legislação vigente.

SERVIDOR PARTICIPANTE: Estou de ACORDO com as condições estabelecidas no presente TERMO DE COMPROMISSO para participar do curso.

CHEFIA IMEDIATA: AUTORIZO a participação do supracitado servidor no curso.

ORDENADOR DE DESPESA: AUTORIZO o pagamento do supracitado curso.

Observações:

1 - O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado por meio do processo SEI para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

2 - Este Termo deve ser assinado pelo(s) servidor(es) indicado(s) e pelo Ordenador de Despesa.

Id: 2498808

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 26/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-040144/000015/2021 - beneficiário(a) GENY REGINA REIS LATTANZI, ID 4263668-0. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2498967

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 13/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-040135/000244/2022 - beneficiário(a) ADENEVALDA OLIVEIRA DA SILVA, ID 4397950-5. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2498950

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 05 de Agosto de 2023 às 01:03:24 -0300.